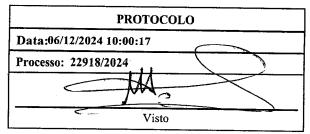


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Taquari/RS



REQUERIMENTO

CCP: 44164

Identidade:

Número: 0

Estado: RS

CEP: 0.-

Celular:

Requerente: Secretaria Municipal de Admnistração

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: TK

Bairro: CENTRO

Cidade: Taquari

Setor Destino:

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- ABERTURA DE CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA COM O MUNICIPIO DE TAQUARI, DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL. MEMORANDO Nº 233/2024.

N. Termos

P. Deferimento

Taquari/RS, 06 de dezembro de 2024

Secretaria Municipal de Admnistração 00.000.000/0000-00



Estado do Rio Grande do Sul

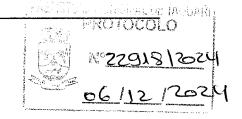


DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PARA: LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Memorando 233/2024



Solicito a abertura de contrato de cessão não onerosa, com o município de Taquari, da EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL

Taquari, 04 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Amandal Pereira Martins

Assessor de Captação

Secretaria de Administração







Estado do Rio Grande do Sul



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Taquari

Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humano

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa Especializada na Implantação, gestão

e operacionalização completa - CONSIGNET

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Considerando jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1134/2017 — TCU — Segunda Câmara) e resposta em Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo (Consulta nº 19/2020);

Considerando o art. 7°, §2° da "Instrução Normativa n° 40", de 22 de maio de 2020, que trata da obrigatoriedade dos elementos componentes do Estudo Técnico Preliminar (I, IV, V, VI, VII, IX E XIII na referida Normativa);

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Sumária do Item:

Contratação da empresa Consignet Sistemas Ltda, sem qualquer ónus para o município, de empresa especializada em sistema digital de consignações, na implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do município, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

1 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso 1):

Atualmente o setor de Recursos Humanos é quem atende esta demanda com a contratação, a empresa irá realizar os serviços abaixo descritos, eliminando estes serviços do RH, conforme solicitações e justificativas do RH através da Cl 809970. A utilização do sistema a ser disponibilizado pela empresa contratada busca atingir os seguintes resultados: redução do custo operacional gerado ao órgão público (Setor de Recursos Humanos — Secretaria de Administração) pelo processo de gerenciamento de margem consignável, aumento da segurança das operações, maior agilidade no atendimento às necessidades do consignado, no caso, o servidor público municipal, maior segurança na emissão de averbações, entre outras. As despesas



Estado do Rio Grande do Sul



decorrentes do contrato não gerarão qualquer ônus ao órgão Público. A escolha da empresa descrita acima se fez por indicação da Caixa Econômica Federal, de acordo com e-mail anexo, visto que é a empresa que faz o serviço numa quantidade imensa de municípios pelo Brasil.

- 2 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for acompanhada das justificativas técnicas e económica da escolha do tipo de solução (inciso IV):

 A empresa contratada deve oferecer os seguintes módulos e serviços: Segurança, praticidade e confiabilidade na gestão de margem consignável e benefícios, com controle de todos os tipos de consignados em folha: empréstimos consignados, consignações voluntárias representativas, entre outros, conforme disposições contidas no decreto nº 4534/2016 e alterações. Através dos módulos.
- 3 Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. considerando a interdependência com as contratações, de modo a possibilitar a economia de escala (inciso V):

A empresa contratada deve oferecer os seguintes módulos e serviços: Segurança, praticidade e confiabilidade na gestão de margem consignável e benefícios, com controle de todos os tipos de consignados em folha: empréstimos consignados, mensalidades, consignações voluntárias representativas entre outros. Através dos módulos.

- 4 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI): Valor Global: R\$ 0,00. Sem qualquer ónus para o município.
- 5 Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável (inciso VII): Não haverá o parcelamento, sendo o serviço único e indivisível.
- 6 Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento (inciso IX). Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Municipalidade para este exercício.
- 7 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; no que se refere as práticas de sustentabilidade, não há danos.
- 9- Dados do Fiscal acompanhado da portaria de nomeação nº 571/2024 Nome: Silvana Friedrich da Silva
- 10 Centro de Custo e Ficha Orçamentária Não há necessidade, visto que tal contratação é efetuada sem qualquer ônus para o município.



Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 04 de dezembro de 2024.

Silvana Friedrich da Silva Secretaria Municipal de Recusos Humano

> André Luís Barcellos Dias Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul



Termo de Referência

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humano

Necessidade: Contratação de Empresa Especializada na Implantação, gestão e operacionalização completa - CONSIGNET

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL DESCRIÇÃO / JUSTIFICATIVA

1. DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação da empresa CONSIGNET, sem qualquer Ônus para o município, de empresa especializada na implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do município, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção, conforme as especificações constantes do Edital de Credenciamento e Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

Atualmente o setor de Recursos Humanos é quem atende esta demanda. Com a contratação, a empresa irá realizar os serviços abaixo descritos, eliminando estes serviços do RH, conforme solicitações e justificativas do RH através da Cl 809970. A utilização do sistema a ser disponibilizado pela empresa contratada busca atingir os seguintes resultados: redução do custo operacional gerado ao órgão público (Setor de Recursos Humanos - Secretaria de Administração) pelo processo de gerenciamento de margem consignável, aumento da segurança das operações, maior agilidade no atendimento às necessidades do consignado, no caso, o servidor público municipal, maior segurança na emissão de averbações, entre outras. As despesas decorrentes do contrato não gerarão qualquer ônus ao Órgão Público.

3. PRAZOS E VIGENCIAS:

- 3.1 O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses e poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante justificativa e comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 3.2. O prazo para fornecimento e inicio dos serviços será a partir da assinatura do contrato, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para o funcionamento da solução proposta.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa contratada deve oferecer os seguintes módulos e serviços: Segurança, praticidade e confiabilidade na gestão de margem consignável e benefícios, com controle de todos os tipos de consignados em folha: empréstimos consignados, mensalidades, consignação voluntária representativa, entre outros conforme disposições contidas no decreto N° 4534/2016 e alterações. Através dos módulos:

- Módulo de Acesso ao Sistema Descrição: Módulo de identificação e controle de acesso ao sistema web e online utilizando de navegadores na internet. Login de acesso ao sistema. Pesquisa e Controle (cadastro, edição) de Usuários. Pesquisa e Controle (cadastro, edição) de perfil e privilégios. Controle de acesso por IP.
- Módulo de Consultas Descrição: Módulo que permite a consulta da margem e contratos. Consulta de Margem disponível. Consulta no Gerenciador de Contratos.



Estado do Rio Grande do Sul



- Módulo Operacional Descrição: Módulo que permite realização de todas as operações para manutenção e novos consignados utilizando navegadores na internet. Lançamento de Reservas de consignados. Uso exclusivo Proibido sua divulgação a terceiros. Lançamentos de Reservas de Refinanciamentos de consignados. Lançamento de Consignação. Lançamentos de Refinanciamento. Lançamento de Portabilidade. Confirmação de operações de reservas de consignações. Cancelar reservas de consignações. Quitar consignações. Aceitar ou recusar portabilidade.
- Módulo Conferência Descrição: Módulo que permite a conciliação de expectativa mensal e o que realmente foi descontado. Conciliação Magnética. Conferência via SFTP.
- Módulo Relatório Descrição: Módulo de relatórios. Impressão de comprovante da consignação. Relatório de Mensal de Consignações. Relatório Individual de Consignações. Relatório de Auditoria novos contratos. Relatório de Auditoria baixa de contratos. Gerador de relatórios.
- Módulo Webservice Descrição: Módulo especial de integração via serviço de Api, permitindo realizar as operações integradas com outros sistemas. Login via serviço via SOAP/REST; Consultas de Contratos via SOAP/REST; Relatório de Auditoria via SOAP/REST; Relatório Mensal de Consignação via SOAP/REST; Lançamento de Reservas de Refinanciamentos via SOAP/REST; Lançamento de Consignação via SOAP/REST; Lançamento de Refinanciamento via SOAP/REST; Lançamento de Confirmação de operações de reservas de consignações via.SOAP/REST; Quitar consignações via SOAP/REST; Aceitar ou recusar portabilidade via SOAP/REST; Controle e Monitoramento de performance; Monitoramento de log de integração via CONSIGNET. Uso exclusivo Proibido sua divulgação a terceiros.
- Módulo CNAB Descrição: Módulo especial de integração arquivo CNAB, permitindo realizar as operações integradas com outros sistemas. Login via serviço CNAB; Relatório Mensal de Consignação via CNAB; Lançamento de Reservas de consignados via CNAB; Lançamento de Consignação via CNAB; Lançamentos de Consignação via CNAB; Lançamentos de Refinanciamento via CNAB; Lançamentos de Portabilidade via CNAB. Confirmação de operações de reservas de consignações via CNAB; cancelar reservas de consignações via CNAB; Quitar consignações via CNAB; Aceitar ou recusar portabilidade via CNAB; Controle e Monitoramento de performance; Monitoramento de log de integração via SJOB.
- Módulo Mobile Descrição: Módulo especial permite que consignações sejam lançadas utilizando da mobilidade e segurança do aplicativo. Login via serviço via APP; Consultas de Contratos via APP; Lançamentos de Reservas de consignados via APP; Lançamento de Reservas de Refinanciamentos de consignados via APP; Lançamento de Consignação via APP; Lançamento de Refinanciamento via APP; Controle e Monitoramento de performance.
- Módulo Recuperação de dívida Descrição: Módulo que permite que o convênio possa suspender cobranças e ou reprogramá-las inserindo ao final do contrato, além do lançamento com carência controlada. Liberação e parametrização de carência; Liberação de reprogramação de parcelas pelo convênio; Reprogramação de parcelas automáticas pelo gestor da folha.
- Módulo de Atendimento Descrição: Atendimento de suporte nível 1,2. e 3 de forma remota; Atendimento via e-mail; Atendimento com acesso remoto; Atendimento via



Estado do Rio Grande do Sul



chat; Atendimento telefônico; Atendimento nível 3 (Consultoria de desenvolvimento). Servicos:

Controle da Margem Consignada (Sistema Digital de Consignação): Uma vez disponibilizada a margem do servidor no SISTEMA, o mesmo fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O SISTEMA disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que, para os responsáveis do ÓRGÃO PÚBLICO disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos. O cálculo da margem é configurado no SISTEMA conforme decreto e normas estabelecidas pelo ÓRGÃO PÚBLICO. Integração com Sistema de Folha: A integração é realizada com sistemas de folha por meio de arquivos textos. O SISTEMA disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o SISTEMA gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamentos e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o SISTEMA a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.

Relatórios e Arquivos para Conciliação: O SISTEMA disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo ÓRGÃO PUBLICO quanto para as CONSIGNATÁRIAS. As CONSIGNATÁRIAS utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o ÓRGÃO PÚBLICO enviar este relatório todo mês às CONSIGNATÁRIAS. O SISTEMA ainda disponibiliza arquivo para que as CONSIGNATÁRIAS possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática. O SISTEMA possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.

Controle de Avisos: O SISTEMA possibilita o envio de avisos a todos as CONSIGNATÁRIAS, a uma específica, ou ainda aos usuários do SISTEMA.

Bloqueios: Administradores do ÓRGÃO PÚBLICO podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a CONSIGNATÁRIAS inteiras. Pode ser bloqueado todas as operações da CONSIGNATÁRIA dentro do SISTEMA ou apenas parte das operações. Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no SISTEMA.

Sistema de Segurança: O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O SISTEMA disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos das CONSIGNATÁRIAS e usuários do ÓRGÃO PÚBLICO. O SISTEMA utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.

Portal do Servidor: Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar. A contratada á obrigada a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 13.709/2018 (a Lel Geral de Proteção de Dados — "LGPD").

5. DA ISENSÃO DE CUSTOS:

O contrato da originária do presente processo não gerará custos ao Munícipio, conforme proposta em anexo.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Fica designado os servidores SILVANA FRIEDRICH DA SILVA como fiscal anuentes da futura ata de registro de preços, conforme portaria. 629/2024.

Fica designado a servidora AMANDA PEREIRA MARTINS, como gestora de contratos, conforme portaria 566/2023.

7.SANÇÕES



Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul



Deverão ser aplicadas as sanções já adotadas pelo Municípios dos contratos.

Taquari, 04 de dezembro de 2024.

Silvana Friedrich da Silva Secretaria Municipal de Recusos Humanos

dré Luis Barcellos Brito Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 291/2024

Taquari, 12 de dezembro de 2024.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria Jurídica

Prezados,

Encaminhamos o processo protocolado sob o nº 22918/2024, que visa a contratação por meio de dispensa de licitação, da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.112.748/0001-81, para cessão não onerosa do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, nos termos do processo supra referido e documentos que o instruem, para análise e parecer quanto a possibilidade legal da contratação.

Ficamos no aguardo.

Agente Administrativo



Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul



MEMORANDO N. 049/2025

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Segue em anexo solicitações de contratação de mesmo objeto, por dispensa, assim devolva-se a secretaria de origem para que decida sobre qual empresa deve recair a contratação, lembrando que a dispensa deve ser aparelhada com termo de referência, estudo técnico preliminar e no mínimo 3 orçamentos, no caso de contratação com custo zero seja anexados contratos vigentes com outros municípios de custo zero.

Taquari, 20 de fevereiro de 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas OAB/RS 47.583







Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 046/2025

Taquari, 20 de fevereiro de 2025.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Secretaria da Administração

Prezados,

Devolvemos o processo protocolado sob o nº 22918/2024, que visa a contratação por meio de dispensa de licitação, da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.112.748/0001-81, para cessão não onerosa do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, para atendimento ao disposto no Memorando nº 049/2025, da Procuradoria Jurídica.

Segue, anexo ao referido memorando, a manifestação da empresa SALT TECNOLOGIA LTDA, protocolada sob o nº 82/2025, demonstrando sua intenção de prestar serviços para o Município, no mesmo objeto do processo ora devolvido.

Att.,

Agente Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 036/2025

Taquari, 21 de fevereiro de 2025.

De: Secretaria da Administração

Para: Setor de Licitações e Contratos

Prezados,

Em atenção ao Memorando nº 049/2025, da Procuradoria Jurídica, esclarecemos que:

- 1) O processo de contratação para cessão não onerosa do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, encaminhado por essa secretaria é o protocolado sob o nº 22918/2024, que visa a contratação por meio de dispensa de licitação, da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.112.748/0001-81;
- O estudo técnico preliminar, bem como o Termo de referência, já constituem parte integrante do processo, contando inclusive com a minuta/modelo de contrato;
- 3) Com relação a escolha do fornecedor, esclarecemos que o sistema oferecido pela CONSIGNET SISTEMAS LTDA já possui integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pelo município, qual seja, Digifred Soluções em Tecnologia para Gestão Pública, o que traz maior agilidade, segurança e eficiência nos processos de liberação e gestão das margens de consignados. Registra-se que a integração com o sistema de folha é realizada por meio de arquivos texto. O sistema disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o sistema gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o sistema a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.
- 4) Outro ponto a ser registrado, é que as instituições financeiras (bancos) tem exigido da municipalidade o sistema de gestão das margens de consignados, impondo restrições a aprovação das cartas manuais para a concessão dos empréstimos consignados aos servidores municipais, forma ainda adotada pelo município, que é



Estado do Rio Grande do Sul



passível de erros que podem gerar prejuízos as partes envolvidas, situações que serão evitadas com a adoção do sistema de gestão;

- 5) Por fim, informamos que foram anexados ao processo cópia de contratos firmados pela CONSIGNET SISTEMAS LTDA com outros municípios, com custo zero, nos termos solicitados no memorando supra referido, sendo:
 - 5.1) Paverama/RS; Lajeado/RS; São Jerônimo/RS.

Ante o exposto, uma vez atendidas às solicitações da Procuradoria Jurídica, e estando o processo devidamente instruído, encaminha-se o mesmo para o seu regular prosseguimento, requerendo-se, por fim, seja efetivada a contratação da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, por meio de dispensa de licitação, visto que sem custos para o município.

Att.,

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secrétario de Fazneda

Prefeitura Municipal de Taquari.



CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE № 2002/2025.07FP

CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAQUARI/RS E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado O MUNICIPIO DE TAQUARI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, com sede à R DR OSWALDO ARANHA 1790 – CENTRO TAQUARI/RS CEP 95860-000 neste ato representado pela Exímio. Srº André Luis Barcellos Brito, Prefeito, adiante designado simplesmente Órgão Público

De outro lado **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, em Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Sr. Reinaldo da Silva Junior, portador do CPF nº. 036.972.609-01 e RG nº. 7.526.523-9, adiante designada simplesmente **CONSIGNET**.

Definições:

CONSIGNATÁRIA – Empresa / Instituição autorizada / credenciada pelo Município a solicitar desconto em Folha de Pagamento de seus Servidores. Entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações.

CONSIGNADO - Servidores ativos, aposentados e pensionistas que autorizam pagamento mediante desconto diretamente na folha de pagamento.

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA — Concessão autorizada de descontos em folha de pagamento de compromissos assumidos pelo servidor/consignado.

MARGEM CONSIGNÁVEL - Valor máximo que o Consignante poderá utilizar de forma voluntária, sempre baseado nos proventos fixos do Servidor/consignado.

SOFTWARE DIGITAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL - Aplicativo que suporta o processo digital de registro "online" (em tempo real) de consignações, via internet.

SISTEMA – Software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software), Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Contrato de Cessão Não Onerosa de Software tem por objeto a cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de





gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado **Consignet ("SISTEMA")**, de propriedade da **CONSIGNET** ao **ÓRGÃO PÚBLICO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RESULTADOS ESPERADOS:

- I) Redução do custo operacional gerado ao **ÓRGÃO PÚBLICO** pelo processo de gerenciamento de margem consignável, fazendo com que este custo seja aproveitado em outra atividade;
- Aumento da segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes;
- III) Eliminação dos processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável;
- IV) Maior agilidade no atendimento às necessidades do Consignado;
- V) Disponibilidade através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês;
- VI) Maior segurança na emissão das averbações;
- VII) Maior controle no gerenciamento consignações facultativas em folha de pagamento por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGNET ("SISTEMA"):

As principais características do SISTEMA são:

- Controle da Margem Consignada
 - Uma vez disponibilizada a margem do servidor no SISTEMA, o mesmo fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O SISTEMA disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que, para os responsáveis do ÓRGÃO PÚBLICO disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos.
 - O cálculo da margem é configurado no SISTEMA conforme decreto e normas estabelecidas pelo ÓRGÃO PÚBLICO.
- Controle das averbações em folha
 - As CONSIGNATÁRIAS acessam o SISTEMA via internet e realizam os lançamentos diretamente na folha de pagamento. O SISTEMA permite lançamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensalidades e lançamentos em geral como farmácia e outros descontos.
 - O SISTEMA disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e portabilidade.





As CONSIGNATÁRIAS podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.

Integração com sistema de folha

- A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O SISTEMA disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o SISTEMA gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o SISTEMA a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.
- Considera-se neste objeto a integração com o atual sistema de folha de pagamento, Digifred - Soluções em Tecnologia para a Gestão Pública e outros que vierem a serem contratados pela administração.

Relatórios e arquivos para conciliação

- O SISTEMA disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo ÓRGÃO PÚBLICO quanto para as CONSIGNATÁRIAS. As CONSIGNATÁRIAS utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o ÓRGÃO PÚBLICO enviar este relatório todo mês às CONSIGNATÁRIAS. O SISTEMA ainda disponibiliza arquivo para que as **CONSIGNATÁRIAS** possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.
- O **SISTEMA** possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.

Controle de avisos

 O SISTEMA possibilita o envio de avisos a todos as CONSIGNATÁRIAS, a uma específica, ou ainda aos usuários do SISTEMA.

Bloqueios

- Administradores do ÓRGÃO PÚBLICO podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a **CONSIGNATÁRIAS** inteiras.
- Pode ser bloqueado todas as operações da CONSIGNATÁRIA dentro do SISTEMA ou apenas parte das operações.
- Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no SISTEMA.

Sistema de Segurança

- O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O SISTEMA disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos das CONSIGNATÁRIAS e usuários do ÓRGÃO PÚBLICO.
- O SISTEMA utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.





Portal do servidor

 Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO

A cessão não onerosa, outorgada pela **CONSIGNET**, não constitui venda e não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** a titularidade sobre o **SISTEMA** ou sua cópia. À **CONSIGNET** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **SISTEMA** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O **SISTEMA** estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** a outras empresas ou instituições.

Parágrafo Segundo. A CONSIGNET reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o SISTEMA via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do SISTEMA caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo ÓRGÃO PÚBLICO. A CONSIGNET rescindirá imediatamente o Contrato com o ÓRGÃO PÚBLICO.

Parágrafo Terceiro. A **CONSIGNET** não garante o correto funcionamento do **SISTEMA** caso sejam gravadas informações diretamente no banco de dados do **SISTEMA** licenciado sem o conhecimento e autorização por escrito da **CONSIGNET**.

Parágrafo Quarto. A CONSIGNET não permite ao ÓRGÃO PÚBLICO:

- a) Copiar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- b) Alterar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- c) Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do **SISTEMA** no todo ou em parte;
- d) Remover ou modificar quaisquer marcas do **SISTEMA** ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **CONSIGNET**;
- e) Disponibilizar o **SISTEMA** ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
- f) Utilizar o **SISTEMA** para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidades do **SISTEMA**.

Parágrafo Quinto. Enquanto este termo vigorar a **CONSIGNET** será a única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS





O SISTEMA e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da CONSIGNET e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, ao Código Civil e Código Penal, sujeitando-se o ÓRGÃO PÚBLICO a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Contrato de Cessão. O SISTEMA e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

Parágrafo Primeiro. Em virtude da cessão do direito de uso do SISTEMA pela CONSIGNET ao ÓRGÃO PÚBLICO, a CONSIGNET garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do SISTEMA, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o **SISTEMA** não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere ao ÓRGÃO PÚBLICO os consequentes direitos: (i) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da CONSIGNET; (ii) Propriedade sobre qualquer software da CONSIGNET ou de terceiros para ela licenciados;

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:</u>

As obrigações da CONSIGNET e do ÓRGÃO PÚBLICO para a plena execução do Contrato de Cessão ficam assim pactuadas:

I – Compete à **CONSIGNET**:

- a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Contrato de Cessão;
- b) Realizar, de forma presencial ou remota, a instalação, treinamento de usuários e versionamento do SISTEMA;
- c) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao SISTEMA, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00 (horário oficial de Brasília/DF), excetuando-se feriados;
- d) Definir conjuntamente com o ÓRGÃO PÚBLICO, regras e procedimentos relativos à segurança do **SISTEMA**, para a transmissão de dados via rede Internet;
- e) Designar um responsável pelo Contrato de Cessão;
- f) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do ÓRGÃO PÚBLICO,





repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

h) Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;

Parágrafo Único. A CONSIGNET se responsabiliza por disponibilizar o SISTEMA em pleno funcionamento, contudo a estrutura de hardware e acesso à internet para operacionalização do SISTEMA pelos usuários do ÓRGÃO PÚBLICO é de responsabilidade deste.

II - Compete ao ÓRGÃO PÚBLICO:

- a) software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do SISTEMA e dos serviços contratados, bem como garantir o funcionamento correto desses itens;
- b) Efetuar a gestão e operacionalização do SISTEMA;
- c) Manter os dados cadastrais do SISTEMA, Consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis atualizados;
- d) Executar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o software de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
- e) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção;
- f) Realizar as conferências para fechamento de folha e se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;
- g) Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor;
- h) Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da CONSIGNET às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;
- i) Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do SISTEMA, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de CONSIGNATÁRIAS com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação desses dados para o **SISTEMA**;
- j) Garantir que as informações fornecidas na implantação do SISTEMA estão corretas;
- k) Realizar todas as operações referente ao processo de consignação no SISTEMA e de forma correta, conforme Manual Operacional do SISTEMA. É expressamente proibido realizar operações de consulta de margem, averbação ou quitação diretamente com as CONSIGNATÁRIAS, assim como receber ou enviar arquivos para as CONSIGNATÁRIAS fora





do âmbito do **SISTEMA**, sob pena de responder por eventuais prejuízos ocasionadas a **CONSIGNET**;

- Garantir que a utilização do SISTEMA, pelos empregados, servidores ou prepostos do ÓRGÃO PÚBLICO seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará na resolução de pleno direito do presente Contrato de Cessão;
- m) Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;
- n) Designar um responsável pelo Contrato de Cessão;
- o) Informar as regras solicitadas no processo de implantação em até 3 (três) dias úteis após recebimento da solicitação;
- validar o arquivo de margem importado no sistema pelo documento de VMC (Validação de Margem) enviado pela implantação em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Parágrafo Primeiro. A **CONSIGNET** não se responsabiliza pela compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do sistema e dos serviços contratados, bem como pela manutenção do correto funcionamento desses itens.

Parágrafo Segundo. A CONSIGNET não se responsabiliza por quaisquer problemas, falhas ou impactos negativos, incluindo mais não se limitando, a contratações indevidas decorrentes de alterações realizadas pelo ÓRGÃO PÚBLICO nas configurações e parametrização da integração entre o Consignet e o Sistema de Folha de Pagamento de Instituições Públicas ou Privadas, sem aviso prévio de, no mínimo, 20 dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro. A **CONSIGNET** reserva-se o direito de analisar as alterações propostas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** e determinar se elas terão impacto na integração entre o Consignet e o Sistema de Folha de Pagamento da Instituição Pública ou Privada. Com base nessa análise, a **CONSIGNET** prestará suporte e assistência técnica fornecendo recomendações, orientações ou solicitações de ajustes para preservar a integridade e o funcionamento adequado do **SISTEMA**.

Parágrafo Quarto. Caso o **ÓRGÃO PÚBLICO** realize alterações nas configurações e parametrização sem o aviso prévio de 20 dias, a **CONSIGNET** não poderá ser responsabilizada por quaisquer problemas, falhas, perda de dados, incompatibilidades ou contratações indevidas, da mesma forma, estará isenta de quaisquer possíveis sanções, seja administrativa, em esfera extrajudicial ou judicial, resultantes dessas alterações.

Parágrafo Quinto. O **ÓRGÃO PÚBLICO** reconhece que é de sua responsabilidade garantir a continuidade e a correta operação dos sistemas de integração, levando em consideração as orientações e recomendações fornecidas pela **CONSIGNET**.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS:</u>

As despesas decorrentes deste Contrato de Cessão não gerarão ônus ao ÓRGÃO PÚBLICO.





Parágrafo Único. O custeio das operações será arcado pelas **CONSIGNATÁRIAS** devidamente credenciadas ao **ÓRGÃO PÚBLICO** e devidamente ajustadas com a **CONTRATADA**, que se responsabilizará para envidar esforços com as **CONSIGNATÁRIAS** de modo a viabilizar sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

As Partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato de Cessão e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Contrato de Cessão, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

Parágrafo Primeiro. As Partes envolvidas neste Termo de Cooperação por si, seus empregados/servidores ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após o término da vigência deste, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

Parágrafo Segundo. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato de Cessão;
- c) já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas no âmbito deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;
- d) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Terceiro. Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem e desde que a outra parte tenha sido informada com antecedência sobre as providências solicitadas por tal ordem.

Parágrafo Quarto. A **CONSIGNET** se obriga a observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à segurança e ao sigilo bancário.

Parágrafo Quinto. A obrigação de sigilo estabelecida acima aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (I) à organização interna do ÓRGÃO PÚBLICO e da CONSIGNET; (II) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos servidores do ÓRGÃO PÚBLICO, relacionadas exclusivamente ao objeto desse Contrato; (III) aos serviços realizados; (IV) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; (V) a estratégias e metodologias de negócios da CONSIGNET.

Parágrafo Sexto. Todas as Informações Confidenciais que qualquer uma das Partes, por si, por seus empregados/servidores, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a





execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

Parágrafo Sétimo. As Partes autorizam uma à outra a utilizar seu nome e marca a título de menção aos trabalhos realizados, em peças de propaganda, em mídias eletrônicas, virtuais e impressas, folhetos e banners que possam ser veiculados. Para fins diversos ao antes mencionado, será necessária prévia e expressa autorização por escrito da Parte cujo nome e marca serão divulgados.

CLÁUSULA NONA — DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software é vedado as Partes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;
- d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software.
- e) A **CONSIGNET** possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas. A **CONSIGNET** por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:</u>

O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato de Cessão Não Onerosa de Software poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante justificativa e comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Considerando que na execução deste Contrato de Cessão Não Onerosa, há o tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

Parágrafo Primeiro. Os termos aqui indicados terão os seguintes significados:

- Controlador: pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados a) pessoais;
- Operador: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador; b)
- c) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, d) produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- e) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Parágrafo Segundo. A CONSIGNET, na qualidade de Operadora, se compromete a Tratar os Dados Pessoais inseridos SISTEMA, conforme orientações e diretrizes feitas pelo ÓRGÃO PÚBLICO e pela CON-SIGNATÁRIA ("Controladora", em conjunto, "Controladores"). Ademais, os Controladores dos Dados Pessoais dos seus clientes, ora Titulares, se comprometem a obter, nos termos da Lei 13.709/2018, as autorizações específicas para compartilhar ou comunicar os dados com terceiros Controladores e/ou Operadores.

Parágrafo Terceiro. As Partes comprometem-se a:

- (i) implementar um programa de governança em privacidade;
- (ii) efetuar o mapeamento de todas as suas operações de Tratamento de Dados Pessoais, de modo que eles sejam tratados em observância as hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, bem como respeitem os princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD. Ressalta-se que, é de inteira responsabilidade do ÓRGÃO PÚBLICO e/ou da CONSIGNATÁRIA a captação do consentimento do titular do dado, se esta for a base legal escolhida para coleta do dado, visto que, elas quem figuram como "Controladores" do dado;
- (iii) possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- (iv) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;





(v) A Operadora (**CONSIGNET**) se compromete a realizar todo e qualquer tratamento de dados pessoais, exclusivamente conforme as orientações que lhe forem fornecidas pelos Controladores, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;

(vi) nomear um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");

(vii) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados ativo e operante e liderado pelo seu Encarregado (o "DPO").

Parágrafo Quarto. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais do **ÓRGÃO PÚBLICO** pela **CONTRATADA**, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias no prazo legal.

Parágrafo Quinto. Após 60 (sessenta) dias contados do encerramento deste convênio com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, a **CONSIGNET** obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução deste instrumento, inclusive backups e arquivos externos.

Parágrafo Sexto. Caso, para cumprimento deste Contrato, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a CONSIGNET se compromete a informar ao ÓRGÃO PÚBLICO e/ou CONSIGNATÁRIA, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do ÓRGÃO PÚBLICO e/ou CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do disposto acima, caso para a execução do objeto deste Contrato seja necessária a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a **CONSIGNET** se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo. A CONSIGNET, apenas e tão somente, se for comprovadamente a única e exclusiva responsável pela violação, será responsabilizada pelas demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao comprovado descumprimento das obrigações da CONSIGNET no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais, previstas neste Contrato. Entretanto, caso a responsabilidade pela violação não seja comprovadamente única e exclusiva da CONSIGNET, cada Parte deverá arcar com a parte que lhe couber, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de **Maringá**, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:



Zona 01 – Maringá/PR



Parágrafo Primeiro. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Parágrafo Quarto. Sempre que houver necessidade, poderão as cláusulas deste Contrato serem aditadas, modificadas ou suprimidas, através de documento escrito assinado pelas Partes, passando tais aditamentos a fazer parte integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

Parágrafo Quinto. Caberá ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, proceder à publicação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial, conforme estabelecido no inciso I do Parágrafo Único, do art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento (a) de forma física, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou (b) por meio de assinaturas eletrônicas, as quais as Partes desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do artigo 10°, \$2° da Medida Provisória 2.200/2001-2 e no artigo 411, inciso II, da Lei n° 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), o mesmo se aplicando para as assinaturas de 2 (duas) testemunhas, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

Taquari/RS, 20 de fevereiro de 2025.

O registro das assinaturas consta abaixo:	
CONSIGNET SISTEMAS LTDA Reinaldo da Silva Junior Diretor de Operações	MUNICIPIO DE TAQUARI/RS André Luis Barcellos Brito Prefeito
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome: CPF:





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025.

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, para fornecimento de software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Adv. Horacio Raccanello, nº 5410, Zona 07, cidade de Maringá/PR, CEP: 87.014-010, neste ato representado pelo responsável legal, Sr. REINALDO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 036.972.609-01, portador da Cédula de Identidade nº 75265239, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, <u>Protocolo nº 3.312/2024</u>, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- **1.1.** Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **1.2.** O processo de <u>Dispensa de Licitação nº 050/2024</u>, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, considerando todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços técnicos, inclusive a mão-de-obra necessários para o desenvolvimento dos serviços pertinentes.

ESIAUV UV KIV GIAIIUE UV SUI



2.1.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa, <u>não sendo permitida a subcontratação</u>, excetuados alguns profissionais imprescindíveis para a execução do objeto, e deverão compreender as seguintes funcionalidades:

Item	Descrição
Licenciamento	Cessão de direito de uso do sistema Consignet
Sistema	Consignet - Sistema Controlador do Processo de concessão de Margem
	e averbação Online, conforme as regras de negócio definidas pelo
	Gestor. Gerar entrada para a Folha de Pagamento do órgão e
	disponibilizar informações referentes ao resultado de processamento
	para as entidades consignatárias. Através dos módulos informados
Implantação	Identificação de pré-requisitos Operacionais:
	Ajustes de configuração para integrar com o Sistema de folha de
	pagamento do Gestor, e adequação à legislação vigente;
	Importação de Contratos de Consignações eventualmente existentes;
	Treinamento de usuários indicados;
	Customização e testes dos arquivos de integração com a folha de
	pagamento do Gestor;
	Parametrização das regras estabelecidas pelo GESTOR.
Manutenção / Datacenter	Inclui Prestação de Serviços de Manutenção do sistema composta de:
	Manutenção Corretiva e Novas Versões do Produto;
	Atendimento Remoto;
	Serviços de DATACENTER da responsabilidade da Consignet / Backup
	e continuidade do negócio.
Automação	Caso solicitado o sistema suporta integração para realizar todas as
	operações de lançamento, manutenção e até mesmo auditorias através
	de serviços e API.

- 2.2. A execução do objeto do presente Contrato deverá se dar preferencialmente de forma remota ou nas dependências indicadas pela Administração Municipal, ou ainda em locais previamente ajustados entre as partes, cuja execução será acompanhada por servidores designados pelo Município, responsáveis pelo gerenciamento, controle e verificação da qualidade da prestação dos serviços.
- **2.3.** O objeto deste contrato será executado para os servidores públicos do Município de Paverama e, em caráter extensivo, para os servidores da Câmara de Vereadores de Paverama, inscrita no CNPJ sob o nº 10.674.611/0001-79.
- **2.4.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de pessoal capacitado/habilitado para a execução do objeto.
- **2.5.** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 2.6. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

designada pela Administração Municipal.

- 2.7. A Contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- **2.8.** Faz parte integrante deste Contrato, a proposta apresentada pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrita estivesse no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- **3.1.** O Município NÃO pagará à Contratada, qualquer valor em contrapartida aos serviços prestados, mesmo eventuais custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- **3.1.1.** O objeto do presente contrato se refere à cessão não onerosa de software, cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento utilizando o sistema denominado Consignet ("sistema"), de propriedade da Consignet ao Órgão Público.
- **3.2.** Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, <u>se for o caso</u>.
- **3.2.1.** A Contratada deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.
- **3.3.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- **3.4.** O Contrato poderá ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos serviços a serem executados ou suprimidos pelo uso da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

- **4.1.** A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Contrato, servindo também como ordem de início dos serviços, vigorando por 12 (doze) meses, servindo de parâmetro para a prestação de serviços de assistência e suporte pela empresa Contratada.
- **4.1.1.** O prazo para o fornecimento e início será a partir da assinatura do Contrato, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para o funcionamento da solução proposta.
- **4.2**. Poderá haver prorrogação do prazo contratual, de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, servindo de parâmetro para a prestação de serviços, de assistência e suporte pela empresa Contratada.

Lalauv uv Niv Viallus uv vui



- **4.3.** O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- **4.4.** A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- **4.5.** A Contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, de acordo com as normas vigentes.
- **4.6.** A assistência técnica a ser fornecida junto com a implementação da solução deverá ser prestada em horário comercial, durante a vigência do presente Contrato.
- 4.7. Ainda poderão ser executadas as seguintes tarefas em relação a prestação de suporte:
- a) Orientação de procedimentos operacionais para o funcionamento e uso adequado da solução fornecida pela contratada;
 - b) Resolução de dúvidas sobre o produto;
 - c) Discussão de melhorias na configuração; e
 - d) Resolução de pequenos problemas e ajustes na solução.
- **4.8.** O presente contrato não prevê qualquer reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a prestação do serviço pela CONTRATADO será realizada a título totalmente gratuito ao MUNICÍPIO, não gerando qualquer ônus financeiro para este. Eventuais alterações nas condições contratuais que impliquem em aumento de custos para a CONTRATADA não ensejarão qualquer pedido de revisão ou alteração do valor pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- **5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- **5.3.** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **5.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- **5.5.** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- **5.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- **5.7.** A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- **5.8.** A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.
- **5.9.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:
- a) Gestor: Sr. ALEXANDRE LUIS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e
- **b) Fiscais:** Sra. BEATRIZ PACHECO DA SILVA e Sra. CLAUDIA KERBER, ambas responsáveis pelo Setor de Recursos Humanos.
- **5.10.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **5.11.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **5.12.** É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

- **6.1.** São obrigações do Contratante:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;
- **f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, <u>se for o caso</u>;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Latago do Mio Oralide do adr



- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- **k)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- I) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- **m)** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

- **7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- **b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **f)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- I) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

ESIAUV UV IVIV GIAIIUE UV SUI



- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- **u)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- v) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;
- **w)** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, <u>se for o caso;</u>
- x) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e
- y) Considerando que a prestação dos serviços contratados se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- **8.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- **8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **8.7.** A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **8.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **8.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E MULTAS:

- **10.1.** Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multa;
 - 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou
 - 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.2.** A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

ESTANO NO VIO GLALINE NO SUL



- I recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:
- a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.
 - II dar causa a inexecução parcial do contrato:
 - a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) advertência.
- III dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- IV não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
 - a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
 - VI dar causa a inexecução total do contrato:
 - a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
 - VII quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX comportar-se de modo inidôneo:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
 - XI praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
 - a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
 - a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
 - XIII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
 - a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
 - a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- **10.4.** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.
- **10.5.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.
- 10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.
- **10.6.** Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

Latauv uv Niu Granuc uv aur



- **10.7.** Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.
- **10.8.** As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- **11.1.** Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2. A extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **11.3.** Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- **11.4.** Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- **11.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇAO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.1. O presente contrato é de natureza não onerosa para a administração pública, não implicando em qualquer custo ou despesa para o município, uma vez que não há vinculação a dotações orçamentárias específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- **17.2.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br ou nupe@paverama.rs.gov.br.
- **17.3.** Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

ESIAUV UV KIV OTATIVE UV SUI



17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 08 de janeiro de 2025.

MICHELE Assinado de forma CAROLINE DE CAROLINE DE CAROLINE DE VARGAS:0137872020 Dados: 2025.01.13

3872020

20:23:06 -03'00'

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

MICHELE CAROLINE DE VARGAS

PREFEITA MUNICIPAL

REINALDO DA REINALDO DA SILVA JUNIOR (3697260901 SILVA JUNIOR (3697260901 C-BR, O-ICP-Brasil, OU-Centificado Diojale PF A1, OU-Videosconferencia, OUNIOR: 0369726091260927251001988, OU-AC Syngularid Multipla. CN-REINALDO DA SILVA JUNIOR (3697260901

CONTRATADA
CONSIGNET SISTEMAS LTDA
REINALDO DA SILVA JUNIOR
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128 - 01/2021

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominad € CONTRATANTE, e CONSIGNET SISTEMAS LTDA. - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob n 23.112.748/0001-81, com sede na Av. Carneiro Leão, nº 563, sala 209, Zona Armazém, Maringa/PR, CEÉ 87014-010, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Reinaldo da Silva Junior, brasileiro, casadon empresário, CPF 036.972.609-01, RG 75265239, residente e domiciliado na Rua Francisco Glicério, nº 5172 Apt] 33, Zona 07, Maringa/PR, CEP 87030-050, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmargo presente Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material, de acordo com a Lei nº 8.666/9 😸 suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre E estatuto dos servidores públicos municipais e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO, SEM QUALQUER ÔN SS AO MUNICÍPIO, de empresa especializada para a implantação, gestão e operacionalização de soluçação completa, composta de infraestrutura de atendimento e sistema de apoio, responsável pelo controle eletrônize de margem consignável, fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbaçõe 👺 🕏 manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do Município e do Fundo Próprio 🖼 🥳 Previdência Social, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção, acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital de Concorrência nº 09-03/2020, tipo melhor técnicas constante no processo licitatório nº 29248/2019, como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA — O serviço prestado deverá englobar:

CLÁUSULA SEGUNDA — O serviço prestado deverá englobar:

**CLÁUSULA SEGUNDA — O serviço prestado deverá

- a) que as empresas consignatárias participantes possuam confirmação imediata da aceitação e validação 🛱 operação realizada, através de acesso direto ao sistema;
- b) que os Consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de senhas na hora do débado no sistema do valor contratado;
- no sistema do valor contratado;
 c) que os Consignantes possam consultar, em espaço seguro e prático, as taxas de juros praticadas pelas linstituições Financeiras a título de empréstimo pessoal. Instituições Financeiras a título de empréstimo pessoal.
- \$2° Prestação de Serviço de Atendimento aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissas cargos eletivos e empregados públicos do Município de Lajeado/RS, habilitados a consignar, sendo o números na presente data de cerca de 2182 (dois mil, cento e oitenta e dois) e às consignatárias.
- §3º Realização de Treinamento para as Consignatárias e para os Servidores do Município de Lajeado/RS.
- §4º Fazem parte do processo de consignações, além do Contratante (Município) e Contratada (Administrador
- a) CONSIGNANTE: Servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração municipal dires e indireta deste município, quando for o caso, até o limite de sua margem consignável. O Consignante autor os descontos, mensais e sucessivos, diretamente a partir de sua remuneração, subsídio, pensão ou proventos.

- §5º Não será permitida a consignação para os servidores contratados temporariamente, membros do Conselho Tutelar, servidores cedidos sem ônus ao Município e para servidores afastados ou em licença sem remuneração.
- §6º Os servidores de cargos em comissão e eletivos poderão contratar empréstimo consignado pelo tempo limitado ao período do mandato.
- §7º CONSIGNATÁRIA: Instituição Financeira, Cooperativa, Clubes, Associações e Sindicatos, que disponibilizam seus servicos e produtos, inclusive de crédito, aos Consignantes pelo intermédio da empresa administradora, através da qual interage com o Sistema. Recebe mensal e diretamente da Administração Pública o repasse consolidado das consignações efetuadas.
- Publica o repasse consolidado das consignações efetuadas.

 §8º O Município providenciará Chamamento Público para as instituições financeiras (consignatárias) interessadas em fornecer consignações para os servidores públicos municipais. A CONTRATADA devera celebrar contrato diretamente com as consignatárias, em até 15 (quinze) dias, após sua convocação pelo Município.
- §9º A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços ao Município, referente ao presente contrato 📆 até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.
- §10 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central telefônica de atendimento ao servidor público consignatárias para esclarecimento de dúvidas e registro de sugestões e reclamações, bem como deverá posstific estrutura via web, para atendimento e suporte às mesmas.

 §11 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de protocolo *online*, devendo ser acessado diretamente.
- do seu sítio eletrônico, onde o servidor público poderá registrar suas dúvidas, sugestões e reclamações, bento como, acompanhar o andamento ao atendimento desta solicitação.
- §12 A CONTRATADA deverá ceder ao final do Contrato todos os dados relativos às consignações do \$ servidores públicos do Município de Lajeado/RS, em layout pré-definido que será fornecido pelos CONTRATANTE, sem ônus.
- §13. A CONTRATADA deverá proporcionar às consignatárias customização individualizada, conforme sua 🕏
- §14. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos de natureza administrativa, comercial e de pessoa relativos à instalação e manutenção do sistema, bem como em relação à disponibilização de necessários.
- necessários.

 \$15. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhist ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos servicos e/ou qualquer outro tipo de demanda, devento de demanda de
- atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

 §16. Faz parte integrante do objeto deste contrato os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, insumos e transporte necessários à execução dos serviços, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS e, ainda, o seguro do pessoa b utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade propresador, sem qualquer ônus ou solidariedade propresador. parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá oferecer sistema baseado em tecnologia da



informação, com plena aderência e cumprimento ao que preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados, visando a segurança das transações.

CLÁUSULA QUARTA - Os processos a serem adotados para a interação entre os ambientes informatizados deverão obedecer à sequência abaixo:

- a) Em primeiro momento serão gerados pelo MUNICÍPIO os dados dos servidores: cadastrais e margens;
- b) A base de dados é repassada a CONTRATADA;
- c) Com base nestas informações deverao ser realizador atender as necessidades dos servidores e colaboradores junto às consignatárias (entuados informações e etc.), desde que estas estejam devidamente credenciadas junto ao MUNICÍPIO, e la compantações necessárias com as devidas autorizações para desconto em folha;
- d) Em data previamente definida pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá enviar as informações sobre os
- lançamentos a serem considerados para a folha de pagamento;

 e) Após o fechamento da folha de pagamento, o MUNICÍPIO enviará à CONTRATADA, em layout productiones para a folha de pagamento da folha de pagamento do mês definido, o arquivo com os lançamentos constantes no fechamento da folha de pagamento do mês de competência para que a empresa participante variadora processo a informações a envia atrayás da arquivo com os lançamentos constantes no fechamento da folha de pagamento do mês de competência para que a empresa participante variadora processo a informações a envia atrayás da arquivo com os lançamentos constantes no fechamento da folha de pagamento do mês de competência para que a empresa participante variadora processo a informações a envia atrayás da arquivo com os lançamentos constantes no fechamento da folha de pagamento do mês de competência para que a empresa participante variadora processo a informações actual de constante de c competência, para que a empresa participante vencedora processe a informação e envie através de arquiçõe retorno às consignatárias o fechamento final de cada conta;
- retorno as consignatarias o techamento final de cada conta;

 f) A CONTRATADA deverá disponibilizar comunicação via SFTP, com área de troca de informações (uploade) e download) entre ela e o MUNICÍPIO;
- g) A CONTRATADA deverá disponibilizar comunicação via web-service, com senha, para troca informações entre ela e o MUNICÍPIO. Será de uso imediato para informações referentes a gastos com conveniados e a ser implementado nas demais informações;

 h) A troca de informações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, independente da forma, será acordados
- entre as partes (layout dos dados).

entre as partes (layout dos dados).

CLÁUSULA QUINTA – A contratação se dará sem qualquer ônus por parte do CONTRATANTE. CONTRATADA não fará jus à remuneração oriunda dos cofres do Município pela prestação dos serviços e por qualquer prestação de serviços correlatos.

Parágrafo único. O custeio com a execução dos serviços será arcado pelas consignatárias usuárias do sisten la g de acordo com a natureza da consignação que opera e da quantidade de linhas processadas.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e terá sa a eficácia a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, instituído pela Lei nº 10.044, de 🚉 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. O início do serviço será após a comunicação do setor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA — O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Eliane Isabel Salami, lotada no Departamento de Recursos Humanos da SEAD, telefone (51)3982-1017.

§1° O representante da fiscalização do CONTRATANTE designado determinará o que for necessário & ক্ regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços 🧰 🗗 não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes. As decisões e providências que ultrapassem

a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

- §2º A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- §3º A CONTRATADA deverá manter o responsável pela fiscalização da CONTRATANTE informado do andamento, dificuldades e outras situações relativas ao serviço.
- CLÁUSULA OITAVA A CONTRATADA obriga-se a prestar qualquer esclarecimento que se fizer necessário, referente aos serviços por ela realizados.
- CLÁUSULA NONA O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal designado quando da entrega do serviços indicados, e definitivamente, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados.

Parágrafo Único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo forneciment® do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de Concorrência nº 09-03/2020, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicada 🚉 CONTRATADA, a critério da Administração, garantido o contraditório e ampla defesa, as sanções 26 advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar junto ao Município pelo prazo de atera (dois) anos e declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O atraso injustificado para a execução dos serviços sujeitaras CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total corrigiado dos consignados contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido: dos consignados contratados, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente das obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou doloses. fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ain fraude pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Administração Municipal de Lajeado/RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento; d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados.

 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido administrativamente estados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido administrativamente esta contrato, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

a) razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
b) recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
c) falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
e) constatação de que a CONTRATADA perdeu as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas Edital de licitação.

81º As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia, se houver podendo.





entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§2º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais.

§3º As penalidades poderão ser registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar integralmente o objeto, conforme especificações constantes do Edital e do Contrato, da legislação em vigor, bem como de acordo com as orientações complementares do Município;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

- b) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
 c) Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
 d) Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo Município;
 e) Indicar, oficialmente, representante para relacionar-se com o responsável pela fiscalização do objeto de contratação;
- f) Acatar as orientações do Município, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações formuladas;
- g) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceir decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, procedenado imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- h) Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários & execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a 💝 🖹 exercida, cabendo à CONTRATADA responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais & fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade do Município;
- i) Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, todos os serviços necessários à integração eventuais manutenções das informações geradas pelo sistema consignado para a integração total com o siste 幽電 de folha de pagamento em uso na Contratante. Os serviços deverão ser contratados junto a área de servições especializados da empresa responsável pelo sistema de RH da Prefeitura, sob a supervisão dos Departamentes de Tecnologia da Informação e de Recursos Humanos do Município de Lajeado-RS;
- j) Os contratos firmados com a empresa que mantém o sistema de RH do Poder Executivo Municipal devera de RH do Poder Executivo Municipal de RH do Poder Executivo M ter previa aprovação do Município;
- k) As rotinas de importação de dados entre o sistema da contratada e o sistema de folha de pagamento de contratante deverão ser aprovados pelo Município;
- 1) Garantir a atualização constante e a fidelidade das informações prestadas em seus sistemas quanto consignatárias, simulações, prazos, valores, taxas e tarifas disponibilizadas nas ferramentas de portal aplicativos;
- m) Responsabilizar-se pelo devido tratamento e importação de todo o histórico das consignações adquiridas antes da vigência deste contrato sem prejuízo ao contratante e aos usuários;
- n) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceir por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo es responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- o) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisque outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- p) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- q) A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento (telefone e e-mail) em dias úteis, dent猿st do horário comercial de atendimento para esclarecimento de dúvidas dos servidores;
 r) A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de suporte técnico em dias úteis, dentro do horário de contrata de suporte técnico em dias úteis, dentro do horário de contrata de suporte técnico em dias úteis, dentro do horário de contrata de suporte técnico em dias úteis, dentro do horário de contrata de suporte técnico em dias úteis, dentro do horário de contrata de suporte técnico em dias úteis, dentro do horário contrata de contrata
- comercial de atendimento para esclarecimento de dúvidas e soluções, conforme a criticidade dos chamad 🕸 👸 desconsiderando o tempo de "Aguardando retorno do CONTRATANTE", observado os seguintes prazos:

Criticidade	Tempo de resolução
Alta	Até 8 h
Média	Até 16 h
Baixa	Até 24 h

- s) A CONTRATADA deverá fornecer capacitação aos usuários chave do sistema do Departamento de Pessoal do Município;
- t) A CONTRATADA deverá se submeter às normas e determinações do Contratante;
- u) A CONTRATADA deverá garantir o sigilo financeiro das informações importadas, bem como o direito ao sigilo e privacidade dos dados pessoais e financeiros junto às consignatárias participantes, por parte dos servidores que assim o desejarem, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo & CONTRATADA, salvo com autorização escrita por parte do MUNICÍPIO, repassar ou utilizar em beneficio de outros não envolvidos neste processo, as informações contidas no seu sistema informatizado responsabilizando-se, em conjunto com a(s) CONSIGNATÁRIA(S), a devida apuração de eventual quebra de sigilo dos dados cadastrais e/ou indícios de atos fraudulentos que venham causar quaisquer prejuízos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, desonerando o MUNICÍPIO da responsabilidade de vir a arcar cóntil indenizações de qualquer natureza;
- v) A CONTRATADA deverá garantir que toda a comunicação com o sistema, seja para troca de informações entre as aplicações, seja para acesso de usuário final seja criptografada (SSL/TLS) utilizando Certificades Digitais gerados por Autoridades Certificadoras reconhecidas oficialmente. A aquisição e instalação de E Certificados Digitais serão de responsabilidade da CONTRATADA e não serão aceitos Certificados que não sejam automaticamente reconhecidos pelos navegadores, ou que exijam a instalação prévia da cadera certificadora;
- w) É de responsabilidade da CONTRATADA o zelo extremo à seguranca dos dados, não furtando-se necessidade de criptografá-los. Salvo falha, má conduta ou omissão da CONTRATANTE, qualquer incidence de segurança que envolva a solução e os dados em tratamento serão de responsabilidade da CONTRATAIS cabendo à ela arcar com as providências e eventuais ônus decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São de responsabilidade do MUNICÍPIO, dentre outras previstas nestes instrumento:

- a) Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar as informações necessárias para o bom andamento das prestação de servico:
- b) Disponibilizar servidor da tecnologia da informação para coordenar os processos de interação entre sistemas envolvidos no processo de gerenciamento e controle de margem consignável;
- c) Gerar e disponibilizar as informações relativas às margens consignáveis em folha de pagamento; Importar informações contendo os descontos para inclusão em folha de pagamento;
- d) Gerar e disponibilizar as informações relativas ao retorno dos descontos realizados e pendentes em folha de pagamento;
 e) Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre o MUNICÍPIO e a ADMINISTRADORA.
 f) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento;
 g) Ser responsável exclusivamente pelo credenciamento das entidades Consignatárias, que mantenham Terrifica de Cooperação Técnica com o Contratante;
 h) Executar a qualquer momento, sem aviso prévio, a fiscalização documental e digital.

 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA O não comparecimento para a assinatura ou envio do contrato assinados po prazo de 5 (cinco) dias contados da data da compunicação pala Propuradoria Goral do município, propusa é por prazo de 5 (cinco) dias contados da data da compunicação pala Propuradoria Goral do município, propusa é por prazo de 5 (cinco) dias contados da data da compunicação pala Propuradoria Goral do município, propusa é por prazo de 5 (cinco) dias contados da data da compunicação pala Propuradoria Goral do município, propusa é por prazo de 5 (cinco) dias contados da data da compunicação pala Propuradoria Goral do município, propusa é por prazo de 5 (cinco) dias contados da data da compunicação pala Propuradoria Goral do município, propusa é por prazo de 5 (cinco) dias contados da data da compunicação pala Propuradoria Goral do município propusa é por prazo de 5 (cinco) dias contados da data da compunicação pala Propuradoria Goral do município propusa é por prazo de 5 (cinco) dias contados da data da compunicação pala Propuradoria Goral do município propusa é por prazo de 5 (cinco) dias contados da data da compunicação pala Propusa do contrato assinadoria da compunicação pala Propusa do contrato assinadoria da compunicação pala Propusa do contrato da contrato assinadoria da compunicação pala Propusa da contrato da contrato assinadoria da contrato da contr

no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação pela Procuradoria Geral do município, prorrogáve 🖹 por igual período, mediante justificativa, ensejará a desclassificação da proposta/rescisão contratual, co軸 aplicação de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado e/ou suspensão de cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme os itens 9.3 a 9.5 do Edital de licitação, Concorrên 🛱 🕏 nº 09-03/2020.





CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica fazendo parte do presente contrato o Edital de Concorrência nº 09-03/2020, seus anexos e a proposta vencedora, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato.

Lajeado, 22 de setembro de 2021	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Marcelo Caumo	Reinaldo da Silva Junior
Prefeito	

digitalmente por NATANAEL ZANATTA, MARCELO CAUMO e REINALDO DA SILVA JUNIOR. assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código O37N.FVRE.99YD.PHRF.MNWJ

AVISO: É PRESSUPOSTO DE VALIDADE DESTE DOCUMENTO TER A AUTENTICIDADE DE ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO. SEM A AUTENTICAÇÃO, O MESMO SERÃ CONSIDERADO NULO, RECAINDO SOBRE A EMPRESA AS PENAS LEGAIS E PREVISTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº 128-01/2021

A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e fazer seus funcionários manterem sigilo às informações consideradas confidenciais a que poderá ter acesso na qualidade de prestador relação às informações consideradas confidenciais a que poderá ter acesso na qualidade de prestador serviços para a Prefeitura.

Por este termo, compromete-se e faz seus funcionários, sócios e colaboradores comprometerem-se a:

a) não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e a proposition de la confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e a proposition de la confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e a confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e a confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e a confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e a confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e a confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e a confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e a confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e a confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e a confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e a confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e a confidencia a confide

- unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações.

- unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por serio intermédio;

 b) não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação/informação confidencial a que tiver acesso;
 c) ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas, conforme cláusula contratual;
 d) utilizar as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE somente nas atividades a que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, estando ciente de que suas ações ou consultas serão monitoradas, acompanhadas e eventualmente auditadas;
 e) guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso informações disponibilizadas, sendo responsável pelo uso indevido das mesmas, sujeito às normas legais;
- informações disponibilizadas, sendo responsável pelo uso indevido das mesmas, sujeito às normas legais;
- f) em casos de dúvidas acerca do grau de sigilo de determinada informação, o responsável deverá reservá-la ### que venha a ser definido, uma vez que em hipótese alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE comes
- liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos;
 g)entregar aos gestores, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade da CONTRATANT inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenhamo sido usados, criados ou estado sob seu controle. O responsável também assume o compromisso de não utilizado qualquer informação privativa ou sob custódia da CONTRATANTE adquirida quando de sua prestação de

serviços;

h) informar imediatamente à CONTRATANTE acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas ou não, por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa, do sigilo.

A obrigação de sigilo ora assumida não prevalece sobre informações que estejam sob domínio público antes da data de assinatura deste termo ou que se tornar pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou por instituição competente em âmbito internacional.

Neste termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL significa toda informação revelada relacionada à tecnologia apresentada associada com a avaliação sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios;
- associada com a avaliação sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios;
 INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL inclui mas não se limita às informações relativas às operações, processos planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos, metodologia, fluxogramas, especificações\$ componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes
- oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do Contrato;

 AVALIAÇÃO significa todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, alguma forma relacionada ou associada com a execução do Contrato.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela CONTRATADA por meio deste ternitorialidade. terá a validade enquanto a informação não for tornada legalmente de conhecimento público, ou mediante292 28 autorização escrita, concedida à CONTRATADA pelas partes interessadas neste termo.

autorização escrita, concedida à CONTRATADA pelas partes interessadas neste termo.

Caso o receptor da informação descumpra quaisquer obrigações previstas no presente documento estará sujerior à implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

E para todos os efeitos, firma o presente termo juntamente ao Contrato.

Caso o receptor da informação descumpra quaisquer obrigações previstas no presente documento estará sujerior às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

E para todos os efeitos, firma o presente termo juntamente ao Contrato.

Caso o receptor da informação descumpra quaisquer obrigações previstas no presente documento estará sujerior de contrato.

Caso o receptor da informação descumpra quaisquer obrigações previstas no presente documento estará sujerior de contrato.

Caso o receptor da informação descumpra quaisquer obrigações previstas no presente documento estará sujerior de contrato.

Caso o receptor da informação descumpra quaisquer obrigações previstas no presente documento estará sujerior de contrator de contra



VEKIFICAÇAU DAS ASSINATURAS



Código para verificação: O37N.FVRE.99YD.PHRF.MNWJ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- NATANAEL ZANATTA (000.970.270-90) em 11/10/2021 10:40
- MARCELO CAUMO (928.169.670-34) em 11/10/2021 16:26
- REINALDO DA SILVA JUNIOR (036.972.609-01) em 13/10/2021 10:27

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador?codigo_validador=O37N.FVRE.99YD.PHRF.MNWJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 028-01/2021*1

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, CPF nº 928.169.670-34, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominada CONTRATANTE, e CONSIGNET SISTEMAS LTDA. - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob nº 23.112.748/0001-81, com sede na Av. Carneiro Leão, nº 563, sala 209, Zona Armazém, Maringa/PR, CEP 87014-010, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Reinaldo da Silva Junior, brasileiro, empresário, CPF 036.972.609-01, residente e domiciliado em Maringa/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material emitido em 22.09.2021, de acordo com o Edital de Concorrência nº 09-03/2020, com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica renovado por 12 (doze) meses este contrato de prestação de serviços para a implantação, gestão e operacionalização de solução completa, composta de infraestrutura de atendimento e sistema de apoio, responsável pelo controle eletrônico de margem consignável, fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do Município e do Fundo Próprio de Previdência Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração constante no expediente administrativo nº 17396/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original firmado no que não se oponha ao presente.

_	, ,, ,,, ,,	COLUMN CITT	acertados,			

Lajeado, 22 de julho de 2022.

Marcelo Caumo Reinaldo da Silva Junior
CONTRATANTE CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6TGB.6BAL.4FK2.EI7C.1QPA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- MARCELO CAUMO (928.169.670-34) em 25/07/2022 15:47
- ✓ LAURA PERIOLO SUDBRACK (007.891.010-25) em 25/07/2022 16:09
- ✓ REINALDO DA SILVA JUNIOR (036.972.609-01) em 26/07/2022 16:36

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador?codigo_validador=6TGB.6BAL.4FK2.EI7C.1QPA



CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE № 2406/2021.25

CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado: o Município de São Jerônimo/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 88.117.700/0001-01, com sede à Rua Cel. Soares de Carvalho, nº 558, neste ato representado pela Exmo. Evandro Agiz Heberle, adiante designado simplesmente Órgão Público.

De outro lado **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, em Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu Diretor de Operações Reinaldo da Silva Junior, portador do CPF nº. 036.972.609-01 e RG nº. 7.526.523-9, adiante designada simplesmente **CONSIGNET**.

Definições:

CONSIGNATÁRIA – Empresa / Instituição autorizada / credenciada pelo Município a solicitar desconto em Folha de Pagamento de seus Servidores. Entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações.

CONSIGNADO - Servidores ativos, aposentados e pensionistas que autorizam pagamento mediante desconto diretamente na folha de pagamento.

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA – Concessão autorizada de descontos em folha de pagamento de compromissos assumidos pelo servidor/consignado.

MARGEM CONSIGNÁVEL - Valor máximo que o Consignante poderá utilizar de forma voluntária, sempre baseado nos proventos fixos do Servidor/consignado.

SOFTWARE DIGITAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL - Aplicativo que suporta o processo digital de registro "online" (em tempo real) de consignações, via internet.

SISTEMA – Software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software), Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais) e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Contrato de Cessão Não Onerosa de Software tem por objeto a cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de

pagamento, denominado Consignet ("SISTEMA"), de propriedade da CONSIGNET ao ÓRGÃO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESULTADOS ESPERADOS:

- 1) Redução do custo operacional gerado ao ÓRGÃO PÚBLICO pelo processo de gerenciamento de margem consignável, fazendo com que este custo seja aproveitado em outra atividade;
- 11) Aumento da segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes;
- III) Eliminação dos processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável;
- IV) Maior agilidade no atendimento às necessidades do Consignado;
- V) Disponibilidade através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês;
- VI) Maior segurança na emissão das averbações;
- VII) Maior controle no gerenciamento consignações facultativas em folha de pagamento por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGNET ("SISTEMA"):

As principais características do SISTEMA são:

- Controle da Margem Consignada
 - o Uma vez disponibilizada a margem do servidor no SISTEMA, o mesmo fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O SISTEMA disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que, para os responsáveis do ÓRGÃO PÚBLICO disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos.
 - O cálculo da margem é configurado no SISTEMA conforme decreto e normas estabelecidas pelo ÓRGÃO PÚBLICO.
- Controle das averbações em folha
 - o As CONSIGNATÁRIAS acessam o SISTEMA via internet e realizam os lançamentos diretamente na folha de pagamento. O SISTEMA permite lancamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensalidades e lançamentos em geral como farmácia e outros descontos.
 - o O SISTEMA disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e portabilidade.
 - As CONSIGNATÁRIAS podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.





Integração com sistema de folha

A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O SISTEMA disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o SISTEMA gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o SISTEMA a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.

Relatórios e arquivos para conciliação

- O SISTEMA disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo ÓRGÃO PÚBLICO quanto para as CONSIGNATÁRIAS. As CONSIGNATÁRIAS utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o ÓRGÃO PÚBLICO enviar este relatório todo mês às CONSIGNATÁRIAS. O SISTEMA ainda disponibiliza arquivo para que as CONSIGNATÁRIAS possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.
- o O SISTEMA possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.

Controle de avisos

O SISTEMA possibilita o envio de avisos a todos as CONSIGNATÁRIAS, a uma específica, ou ainda aos usuários do SISTEMA.

Bloqueios

- Administradores do ÓRGÃO PÚBLICO podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a CONSIGNATÁRIAS inteiras.
- Pode ser bloqueado todas as operações da CONSIGNATÁRIA dentro do SISTEMA ou apenas parte das operações.
- Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no SISTEMA.

• Sistema de Segurança

- O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O SISTEMA disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos das CONSIGNATÁRIAS e usuários do ÓRGÃO PÚBLICO.
- O SISTEMA utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.

Portal do servidor

Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.



CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO

A cessão não onerosa, outorgada pela **CONSIGNET**, não constitui venda e não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** a titularidade sobre o **SISTEMA** ou sua cópia. À **CONSIGNET** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **SISTEMA** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O **SISTEMA** estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** a outras empresas ou instituições.

Parágrafo Segundo. À CONSIGNET reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o SISTEMA via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do SISTEMA caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo ÓRGÃO PÚBLICO. A CONSIGNET rescindirá imediatamente o Contrato com o ÓRGÃO PÚBLICO.

Parágrafo Terceiro. A CONSIGNET não garante o correto funcionamento do SISTEMA caso sejam gravadas informações diretamente no banco de dados do SISTEMA licenciado sem o conhecimento e autorização por escrito da CONSIGNET.

Parágrafo Quarto. A CONSIGNET não permite ao ÓRGÃO PÚBLICO:

- a) Copiar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- b) Alterar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do SISTEMA no todo ou em parte;
- d) Remover ou modificar quaisquer marcas do **SISTEMA** ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **CONSIGNET**;
- e) Disponibilizar o **SISTEMA** ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
- f) Utilizar o **SISTEMA** para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidades do **SISTEMA**.

Parágrafo Quinto. Enquanto este termo vigorar a **CONSIGNET** será a única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS

O **SISTEMA** e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da **CONSIGNET** e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, ao Código Civil e Código Penal, sujeitando-se o **ÓRGÃO PÚBLICO** a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Contrato



· (considendi

de Cessão. O **SISTEMA** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

Parágrafo Primeiro. Em virtude da cessão do direito de uso do SISTEMA pela CONSIGNET ao ÓRGÃO PÚBLICO, a CONSIGNET garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do SISTEMA, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o SISTEMA não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** os consequentes direitos: (i) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da **CONSIGNET**; (ii) Propriedade sobre qualquer software da **CONSIGNET** ou de terceiros para ela licenciados;

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações da **CONSIGNET** e do **ÓRGÃO PÚBLICO** para a plena execução do Contrato de Cessão ficam assim pactuadas:

I – Compete à CONSIGNET:

- a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Contrato de Cessão;
- b) Realizar instalação, treinamento de usuários e versionamento do SISTEMA;
- c) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao SISTEMA, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00 (horário oficial de Brasília/DF), excetuando-se feriados;
- d) Definir conjuntamente com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, regras e procedimentos relativos à segurança do **SISTEMA**, para a transmissão de dados via rede Internet;
- e) Designar um responsável pelo Contrato de Cessão;
- f) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do ÓRGÃO PÚBLICO, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- h) Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;

II - Compete ao ÓRGÃO PÚBLICO:

- a) Prover infraestrutura física (hardware) e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do SISTEMA e dos serviços contratados, bem como garantir o correto funcionamento desses itens;
- b) Efetuar a gestão e operacionalização do **SISTEMA**;
- Manter os dados cadastrais do SISTEMA, Consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis atualizados;
- d) Executar rotinas periódicas de integração entre o SISTEMA e o software de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
- e) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção;
- Realizar as conferências para fechamento de folha e se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;
- g) Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor;
- h) Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da **CONSIGNET** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;
- i) Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do SISTEMA, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de CONSIGNATÁRIAS com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação desses dados para o SISTEMA;
- j) Garantir que as informações fornecidas na implantação do SISTEMA estão corretas;
- k) Garantir que a utilização do SISTEMA, pelos empregados, servidores ou prepostos do ÓRGÃO PÚBLICO seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará na resolução de pleno direito do presente Contrato de Cessão;
- Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;
- m) Designar um responsável pelo Contrato de Cessão.

Parágrafo Único. A **CONSIGNET** não se responsabiliza pela compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do sistema e dos serviços contratados, bem como pela manutenção do correto funcionamento desses itens.





CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS:

As despesas decorrentes deste Contrato de Cessão não gerarão ônus ao ÓRGÃO PÚBLICO.

Parágrafo Único. O custeio das operações será arcado pela **CONSIGNET**, que se responsabilizará para envidar esforços com as **CONSIGNATÁRIAS** devidamente credenciadas no **ÓRGÃO PÚBLICO** de modo a viabilizar sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

As Partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato de Cessão e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Contrato de Cessão, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

Parágrafo Primeiro. As Partes envolvidas neste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software por si, seus empregados/servidores ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após o término da vigência deste, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

Parágrafo Segundo. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato de Cessão;
- c) já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas no âmbito deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;
- d) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Terceiro. Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem e desde que a outra parte tenha sido informada com antecedência sobre as providências solicitadas por tal ordem.

Parágrafo Quarto. A **CONSIGNET** se obriga a observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à segurança e ao sigilo bancário.

Parágrafo Quinto. A obrigação de sigilo estabelecida acima aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (I) à organização interna do ÓRGÃO PÚBLICO e da CONSIGNET; (II) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos servidores do ÓRGÃO PÚBLICO, relacionadas exclusivamente ao objeto desse



Contrato; (III) aos serviços realizados; (IV) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; (V) a estratégias e metodologias de negócios da **CONSIGNET**.

Parágrafo Sexto. Todas as Informações Confidenciais que qualquer uma das Partes, por si, por seus empregados/servidores, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão Não Onerosa de Software, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

CLÁUSULA NONA — DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software é vedado as Partes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software;
- d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software.
- e) A **CONSIGNET** possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas. A **CONSIGNET** por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O Contrato de Cessão Não Onerosa de Software poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante justificativa e comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que na execução deste Contrato de Cessão Não Onerosa, há o tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

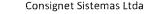
Parágrafo Primeiro. Os termos aqui indicados terão os seguintes significados:

- Controlador: pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- Operador: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador; b)
- Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; c)
- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, d) produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; e)

Parágrafo Segundo. A CONSIGNET, na qualidade de Operadora, se compromete a Tratar os Dados Pessoais inseridos SISTEMA, conforme orientações e diretrizes feitas pelo ÓRGÃO PÚBLICO e pela CON-SIGNATÁRIA ("Controladora", em conjunto, "Controladores"). Ademais, os Controladores dos Dados Pessoais dos seus clientes, ora Titulares, se comprometem a obter, nos termos da Lei 13.709/2018, as autorizações específicas para compartilhar ou comunicar os dados com terceiros Controladores e/ou Operadores.

Parágrafo Terceiro. As Partes comprometem-se a:

- (i) implementar um programa de governança em privacidade;
- (ii) efetuar o mapeamento de todas as suas operações de Tratamento de Dados Pessoais, de modo que eles sejam tratados em observância as hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, bem como respeitem os princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD. Ressalta-se que, é de inteira responsabilidade do ÓRGÃO PÚBLICO e/ou da CONSIGNATÁRIA a captação do consentimento do titular do dado, se esta for a base legal escolhida para coleta do dado, visto que, elas quem figuram como "Controladores" do dado;
- (iii) possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- (iv) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- (v) A Operadora (CONSIGNET) se compromete a realizar todo e qualquer tratamento de dados pessoais, exclusivamente conforme as orientações que lhe forem fornecidas pelos Controladores, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;





(vi) nomear um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");

(vii) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados ativo e operante e liderado pelo seu Encarregado (o "DPO").

Parágrafo Quarto. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais do CONTRATANTE pela CONTRATADA, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE, para que este tome as providencias cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

Parágrafo Quinto. Após 60 (sessenta) dias contados do encerramento do convênio com o **ÓRGÃO PÚ-BLICO**, a **CONSIGNET** obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução deste instrumento, inclusive backups e arquivos externos.

Parágrafo Sexto. Caso, para cumprimento deste Contrato, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a CONSIGNET se compromete a informar ao ÓRGÃO PÚBLICO e/ou CONSIGNATÁRIA, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do ÓRGÃO PÚBLICO e/ou CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do disposto acima, caso ÓRGÃO PÚBLICO e/ou CONSIGNATÁRIA autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a CONSIGNET se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo. A CONSIGNET, apenas e tão somente, se for comprovadamente a única e exclusiva responsável pela violação, será responsabilizada pelas demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao comprovado descumprimento das obrigações da CONSIGNET no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais, previstas neste Contrato. Entretanto, caso a responsabilidade pela violação não seja comprovadamente única e exclusiva da CONSIGNET, cada Parte deverá arcar com a parte que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de **São Jerônimo/RS**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



Parágrafo Terceiro. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Parágrafo Quarto. Sempre que houver necessidade e mediante cartas reversais acordadas pelas Partes, poderão ser as cláusulas deste documento aditadas, modificadas ou suprimidas, passando essas cartas a fazer parte integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

Parágrafo Quinto. Caberá ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

Por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivados em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

Maringá, 24 de junho de 2021. REINALDO DA Assinado de forma digital **EVANDRO AGIZ** Assinado de forma digital por por REINALDO DA SILVA SILVA **EVANDRO AGIZ** JUNIOR:03697260901 HEBERLE:46629009 HEBERLE:46629009053 JUNIOR:0369726 Dados: 2021.06.28 Dados: 2021.06.25 14:46:07 053 11:31:27 -03'00' 0901 -03'00' **CONSIGNET SISTEMAS LTDA** Município de São Jerônimo/RS Nome: Reinaldo da Silva Junior Nome: Evandro Agiz Heberle Cargo: Diretor de Operações Cargo: Prefeito Testemunhas: ALEXANDRE DE Assinado de forma digital por CASSIO AUGUSTO Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE SOUZA CASSIO AUGUSTO SOUZA DONA:02637716959 SEREA:0323856497 SEREA:03238564978 DONA:02637716959 Dados: 2021.06.28 12:02:37 Dados: 2021.06.28 12:17:49 -03'00' Nome: Nome: Cargo: Cargo:

	٠		
,			